



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº : 5317 / 2023

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS P13 E P45 PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA DA AGRICULTURA E CRAS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a de gás P13 e P45 para confecção de merenda escolar nas escolas de ensino fundamental e educação infantil, secretaria de Agricultura e demandas do CRAS e do Centro de Convivência dos Idosos.

A aquisição é necessária para a confecção de merenda escolar nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para atividades cotidianas da Secretaria da Agricultura, serviços de solda com GLP e demandas do CRAS e do Centro de Convivência dos Idosos, que realizam atividades com grupos de fortalecimento de vínculos, que incluem, dentre outras atividades, a manipulação de alimentos e técnicas domésticas, onde o gás de cozinha é utilizado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município para 2024 de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Os descritivos dos itens levam em conta os padrões de qualidade exigidos para o mobiliário escolar e a necessidade de padronização do mobiliário das escolas municipais, estando os mesmos em conformidade com o já adquirido anteriormente.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

B.A.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- h) Declaração de Idoneidade;

B.4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros que contemple a habilitação para a atividade de revenda de recipientes transportáveis cheios de GLP;
- b) Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA;
- c) Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos. Em caso de revendedor, a autorização deve ser relativa à empresa transportadora da qual adquire o bem.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. O quantitativo estimado para a aquisição pretendida tem como parâmetro a demanda de cada evento no ano anterior, e aumento de demanda devido acréscimo de merenda escolar nas escolas.

DESCRIPTIVO	UNIDADE	QNT
GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13 KGS	UN	463
GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 45 KGS.	UN	95

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de gás P13 e P45.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

Comercial de Gás Elida G Comparsi LTDA - CNPJ nº 03.812.379/0001-22, empresa que preenche os requisitos e é contratada habitual da administração municipal, já tendo fornecido os produtos.

Rc Da Silva Gás Ltda - CNPJ nº 05.745.284/0001-69, empresa que preenche os requisitos e é contratada habitual da administração municipal, já tendo fornecido os produtos.

Balbinot Comércio E Transporte De Gás Ltda - CNPJ nº 04.469.501/0001-72, empresa que preenche os requisitos e é contratada habitual da administração municipal, já tendo fornecido produtos semelhantes.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que estabelece em seu art 33, IV que o valor da contratação poderá ser estimado pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 77.947,00 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que estabelece em seu art 33, IV que o valor da contratação poderá ser estimado pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Optou-se por utilizar o menor valor cotado, considerando que há grande diferença nos valores das cotações recebidas e próximo aos valores do contrato vigente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Comercial de Gás Elida G Comparsi LTDA	Balbinot	RS Gás	Valor consolidado
01	GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13 KGS	R\$ 99,00	R\$ 110,00	R\$ 120,00	R\$ 99,00
02	GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 45 KGS.	R\$ 338,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 338,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. A solução proposta é a realização de registro de preços para a aquisição de gás P13 e P45 para uso das escolas municipais, Secretaria da Agricultura e Secretaria da Assistência Social e Habitação, seguindo as seguintes necessidades:

Entidade	Endereço	TIPO	quantidade aproximada
E.M.E.I. Aquarela	Pres. Getúlio Vargas, 1300, Vitória	p13	32
E.M.E.I. Arco Íris	Rua Joana S. Chichelero, 555, Aparecida	p13	66
E.M.E.I. Aurora	Salvador do Sul, 450, Aurora	p13	40
E. M. E. I. Basílio Nazareno Ceratti	Rua Rocco Zaro, 200, Bela Vista	p45	20
E.M.E.I. Carinha de Anjo	Rua Y, s/n, Arcoverde	p13	14
E.M.E.I. Criança Feliz	Rua Irmã Tereza, 132, Triângulo	p13	46
E.M.E.I. Gotinhas de Amor	Rua Uruguai, 139, Fátima	p13	46
E.M.E.I. São Sebastião	São Sebastião de Castro	p13	18
E.M.E.I. Toquinho de Gente	José Raimundo Carlotto, 610, Vila Nova	p13	30
E.M.E.I. Vitória	Pres. Getúlio Vargas, 647, Vitória	p13	25
E.M.E.F. Nossa Senhora Aparecida	Luiza Cichelero, 200, Aparecida	p13	35
E.M.E.F. Padre Pedro Piccoli	Salvador do Sul, 462, Aurora	p13	45
E.M.E.F. Prefeito José Chies	Madre Paulina, 740, Triângulo	p13	34
E.M.E.F. Salvador Bordini	Cinco da Boa Vista	p13	17
E.M.E.F. T. I. Governador Leonel de Moura Brizola	Rua Marau, 1320, Navegantes	p45	35
E.M.E.F. T. I. Santa Luzia	Santa Luiza	p45	20
EMEF Cardeal Arcoverde	Av. Padre Pedro Piccoli, 583, Arcoverde	p45	20
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	rua Ampélio Carlotto, nº 74, Centro - Carlos Barbosa/RS.	p13	2
Centro de Convivência do Idoso	Rua Nova Brésia, nº 337, Bairro Vitória - Carlos Barbosa/RS.	p13	8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parque de máquinas do município	Rua Ivo Edmor Demartini, n° 385, Bairro Aparecida, Carlos Barbosa/RS.	p13	5
---------------------------------	---	-----	---

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, dessa forma, em análise à natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Além do citado acima, o objeto dessa licitação tem a finalidade de trazer mais conforto e recursos aos alunos da rede municipal de ensino, sendo crucial para o bom andamento do funcionamento das escolas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

A Secretaria da Educação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:
Maribel Bortolotto



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria da Agricultura indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:
Jian Marco Augustini

A Secretaria da Assistência Social e Habitação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:
Jandira Teresinha Pereira da Silva

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) emissão das ordens de compra

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

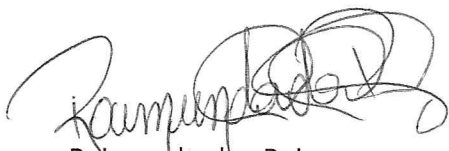


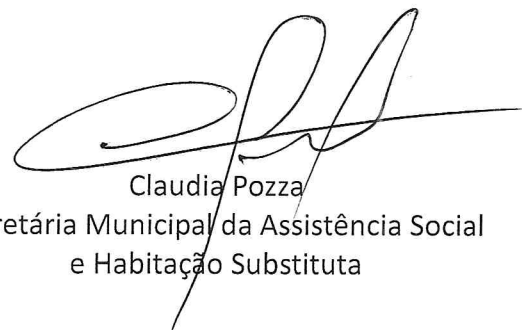
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

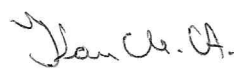
Carlos Barbosa, 26 de dezembro de 2023.

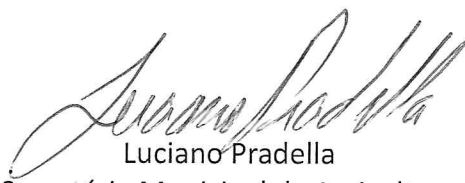

Maribel Bortolotto
Agente Administrativo


Beatriz Martin Bianco
Secretária Municipal da Educação
Substituta


Raimundo dos Reis
Assessor Administrativo


Claudia Pozza
Secretária Municipal da Assistência Social
e Habitação Substituta


Jian Marco Augustini
Agente Administrativo


Luciano Pradella
Secretária Municipal da Agricultura
Substituto

LISTA DE ANEXOS (CASO EXISTA)

Anexo I – Orçamentos